PROJETO DE LEI Nº 165 / 2020

Dispõe sobre o tempo máximo de permanecia do paciente nas UPA (Unidades de Pronto Atendimento) e serviços congêneres de urgência e emergência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O tempo máximo de permanência do paciente em uma UPA e serviços de urgência e emergência será de 24 horas.

Art. 2º. A permanência do tempo de duração do paciente em uma UPA e serviços de urgência e emergência, será de 24 horas, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina, 2.079/2014, e a Portaria do Ministério da Saúde, 2.048/2002.

Art. 3º. É obrigatório afixar em local visível, na recepção, a legislação que determina o tempo máximo de duração de 24 horas dos pacientes nas UPAs e serviços congêneres de urgência e emergência.

Art. 4º. Pacientes com risco iminente de morte ou sofrimento intenso devem ser transferidos com recurso da "vaga zero" de responsabilidade da central de regulação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de Julho de 2020.

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Desde o início deste século estabeleceu-se no âmbito do Ministério da Saúde uma organização de política nacional de atenção as urgências, que contaria com a participação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e seria uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Alguns anos depois as UPAs já estavam instaladas em todo território Nacional, a sua grande maioria sob a administração dos Municípios, onde se encontram, com a responsabilidade de prestar os primeiros atendimentos, serviços médicos de urgência e emergência e atendimento pré- hospitalares, tratando casos de menor complexidades. Sendo a porta de entrada intermediaria entre a unidade de saúde e a rede hospitalar.

Conforme preceitua a Resolução 2.079 de 14 de Outubro de 2014, do Conselho Federal de Medicina (CFM), a UPA é porta de entrada no sistema de saúde aos pacientes, prestando os primeiros atendimentos, fazendo a avaliação sistemática pré- hospitalar. Devendo os hospitais fornecerem leitos aos pacientes em números suficientes para suprir a demanda de pacientes oriundos das UPAs e congêneres. Se necessário fazendo uso da "vaga zero", recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, encaminhando este paciente, ao hospital de referência, detalhando o quadro clínico e justificando o encaminhamento proveniente da UPA. Sendo esta uma situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção as urgências.

Fica evidenciado que o tempo de permanência de um paciente na upa será o suficiente para elucidação do diagnóstico e tratamento, não podendo exceder 24 horas. Também não está a UPA, autorizada a internar ou intubar seus pacientes, devendo imediatamente o profissional medico proceder com a transferência do paciente para uma unidade hospitalar mediante regulação.

Diante o exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto que muito contribuirá para um maior controle e celeridade das Unidades de Pronto Atendimento em nossa cidade.

Salvador, 19 de Julho de 2020.

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT